



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

RELATÓRIO/VOTO CPCJR N.º 22/2.025

Proposição: PDL n.º 5/2.025.

Rela.: Vera. Maria Cristina de Almeida Bressan.

1. Exposição

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Ver. Everton Alves Ferreira, que concede ao Deputado Estadual Ricardo Madalena, o título de cidadão honorário echaporense, em razão de sua atuação exemplar na vida pública.

A proposição foi apresentada em dois artigos, o primeiro deles concedendo a honraria e o segundo fixando a vigência na data da publicação.

Por meio do Despacho da Presidência n.º 73/2.025, a proposição e a Mensagem Aditiva foram incluídas para leitura no Expediente da 19ª Sessão Ordinária, a qual foi realizada em 18/11/2.025, e distribuídas para análise das Comissões Permanentes competentes.

É a apertada síntese.

2. Discussão

Com esteio no art. 78, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, assenta-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos de todas as proposições que tramitem na Câmara Municipal, ressalvadas as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e os Pareceres do Tribunal de Contas.

Desde já, reconheço que a proposição em tela atende aos pressupostos de admissibilidade.

Com efeito, a espécie normativa correta para o caso é o decreto legislativo (art. 14, XX, “a” e § 1º da LOME/22), e qualquer Vereador pode deflagrar o processo legislativo envolvendo a questão.

Segundo, quanto à constitucionalidade material, assento que a Câmara Municipal tem competência privativa para decidir sobre a concessão de honrarias, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos srs. Vereadores, em escrutínio secreto.

Assim, inexiste vício a ser apontado nesta fase procedural.

Por fim, quanto à técnica legislativa, entendo-a adequada, sendo desnecessário apresentar emenda.

3. Conclusão

Concluo pela **admissibilidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5/2.025.

Echaporã, 19 de novembro de 2.025.

MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BRESSAN
Relatora – REPUBLICANOS